



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.862, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

“Altera a Lei Municipal nº 3.799/2019.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o *caput*, e os parágrafos 2º, 4º e 5º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.799/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a disponibilização do crédito a ser repassado semestralmente, a escola deverá apresentar Plano de Aplicação das verbas públicas, validado pelo Conselho Escolar.

(...)

§ 2º A escola pública que não apresentar contas das verbas públicas recebidas até 15(quinze) dias após o encerramento do semestre, não terá direito ao repasse destinado ao semestre seguinte.

(...)

§ 4º O saldo remanescente do semestre anterior poderá ser reprogramado dentro do Plano de Aplicação seguinte, devendo a escola informar à Secretaria Municipal de Educação o saldo não utilizado e a necessidade de utilização no próximo semestre.

§ 5º A prestação de contas terá seu termo final 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre.”

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.799/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo repasse semestral às escolas públicas, após o recebimento do Plano de Aplicação devidamente aprovado e as Notas Fiscais e Recibos de Prestadores Autônomos entregue pelas escolas, encaminhará à Secretaria da Fazenda do Município para o efetivo pagamento aos credores.”



Amc



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 3.799/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

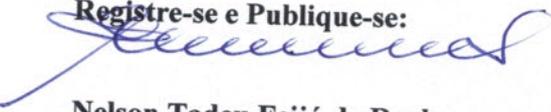
“Art. 5º A cada final de semestre a direção da escola deverá prestar contas ao Conselho Escolar do Plano de Aplicação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de janeiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

